



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0005

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA**, para o **fornecimento e instalação de carpete aveludado azul Royal para o Senado Federal**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA**, com sede no SAAN Quadra 03, lote 1060, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-320, telefone nº (61) 3226-9906, CNPJ-MF nº 02.270.280/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO DINIZ ALMEIDA, CI. 1.382.909, expedida pela SSP/DF, CPF nº 635.075.791-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.008405/2023-62 e ratificada pelo Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.008406/2023-15 do Processo nº 00200.000712/2023-77, observado o Parecer nº 20/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.008177/2023-21, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.006964/2023-38 – (ANEXO 2 - fls. 4 a 10), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.008194/2023-68, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e substituição de carpete aveludado azul Royal para o Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter, no mínimo, um preposto e um substituto para este contrato que irão representá-la sempre que for necessário, designando-os por escrito, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, conforme modelo do Anexo 10;

VI – responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

VII – realizar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

VIII – zelar pelo patrimônio público e cultural, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de qualquer risco de danos ao patrimônio, e não dando causa aos mesmos danos;

IX – zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

X – obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XI – providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a) transtornos inerentes à execução dos serviços.
- b) rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.
- c) responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.
- d) tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.





XII – manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIII – remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XIV – proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XV – recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos que tenham sido removidos para a execução dos serviços;

XVI – retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do Contrato;

XVII – providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponível no SENADO;

XVIII – fornecer previamente ao SENADO relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso ao SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa, etc.);

XIX – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XX – apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.





PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento e a substituição de carpete aveludado azul royal, nos prazos abaixo.

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
ETAPA 1		
1.1	Emissão dos projetos de segurança do trabalho, de cronograma executivo e apresentação da amostra de cor do carpete	5 dias após a emissão da Ordem de Serviço para a Etapa 1
	Análise pela fiscalização	2 dias após entrega de produtos da etapa.
	Correção dos documentos emitidos na etapa 1.1 conforme apontamentos da fiscalização	2 dias após o recebimento da análise da fiscalização
	Análise final da fiscalização	1 dia após nova entrega de produtos da etapa
ETAPA 2		
2.1	Execução dos demais serviços técnicos previstos no escopo da contratação (fornecimento e instalação do carpete, com todas as atividades acessórias previstas).	14 dias após a emissão da Ordem de Serviço para a Etapa 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do contrato emitirá ordem de serviço e entregará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Etapa 2 deverá ser executada prioritariamente de 16 a 25 de fevereiro de 2023, com janela auxiliar de 6 a 9 de abril de 2023 para finalizações, retoques e instalação de quantitativo remanescente que, por ventura, não tenha sido fabricado em tempo para a instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto na Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 14, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar amostra perfeitamente compatível com as especificações técnicas do Termo de Referência.

I – O prazo para apresentação dessa amostra é de 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.





SENADO FEDERAL

II – O padrão, cor e a tonalidade do material devem estar perfeitamente de acordo com a amostra a ser disponibilizada pela fiscalização na emissão da Ordem de Serviço.

III – A análise da amostra deve ser encaminhada pelo SENADO em até 2 (dois) dias corridos.

IV – O local de entrega da amostra deve ser a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 14, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO QUINTO – As demais disposições para a execução do objeto constam dos Anexos 2, 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo fiscal técnico do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, após a conclusão do objeto; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços objeto deste contrato estarão sujeitos à garantia de 5 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo.

I – Nesse período, a CONTRATADA estará obrigada a reparar ou substituir, a suas expensas, os elementos que apresentarem defeito de fábrica, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, garantindo desta forma a disponibilidade, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos.





II – Entende-se por defeito de fábrica a perda de desempenho ou de funcionalidade, por exemplo, pela ruptura ou desgaste acelerado de algum componente, pelo surgimento de ruídos ou funcionamento irregular do equipamento, sem que tenha havido falhas da operação ou da manutenção preventiva.

III – O serviço de garantia será prestado com ônus total para a CONTRATADA, incluindo, por exemplo, visita técnica, alimentação e hospedagem dos seus técnicos, acesso remoto, transporte para reparo externo e restituição.

IV – As medidas necessárias durante o prazo de garantia deverão ser executadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) abaixo detalhadas.

I – Essas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

II – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções nos âmbitos federal, estadual e municipal.

III – Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

IV – Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de quaisquer substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

V – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.





SENADO FEDERAL

VI – O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. As caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.006964/2023-38 – (ANEXO 2 - fls. 4 a 10), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	HH	40	Engenheiro/Arquiteto júnior	R\$ 74,95	R\$ 2.997,99
2	UND	1	Planejamento físico-financeiro	R\$ 998,00	R\$ 998,00
3	UND	1	Projetos de segurança do trabalho	R\$ 2.663,00	R\$ 2.663,00
4	UND	10	Locação de caçambas	R\$ 380,80	R\$ 3.807,98
5	M³ x KM	600	Transporte e destinação final de entulho para distâncias até 30km	R\$ 2,38	R\$ 1.429,20
6	M²	1.600	Demolição de revestimento de piso têxtil (carpete)	R\$ 1,87	R\$ 2.991,79
7	M²	1.600	Carpete aveludado azul royal – fornecimento e instalação	R\$ 415,80	R\$ 665.281,40
8	M²	300	Carpete aveludado azul royal	R\$ 383,85	R\$ 115.154,10
9	M²	1.600	Limpeza final	R\$ 2,43	R\$ 3.887,42
10	M³	30	Retirada de Entulhos	R\$ 19,87	R\$ 595,98
11	M²	260	Demolição de contrapiso	R\$ 13,95	R\$ 3.626,12
12	M²	260	Contrapiso em argamassa	R\$ 56,92	R\$ 14.798,65

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 818.231,63 (oitocentos e dezoito mil e duzentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **em duas parcelas, considerando a dinâmica de execução dos serviços objeto do Termo de Referência** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira, à aprovação da medição pela fiscalização e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a primeira parcela de pagamento, durante a Etapa 2, como critério de pagamento, será remunerado o valor correspondente a 100 % do valor de fornecimento dos carpetes segundo o item SF-00993 somado a 40% do valor do item SF-01232, que contempla o fornecimento e instalação de carpetes, conforme planilha de custo e somente após a entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final da Etapa 2 serão remunerados os valores restantes e efetivamente instalados do item SF-01232, assim como o restante dos itens constantes na planilha de acordo com medição específica.

I - Os materiais devem ser descarregados no canteiro de obras da contratada e/ou almoxarifado do Senado Federal (a depender do item e determinação da fiscalização).

II – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

III – Não será objeto de apropriação para pagamento as sobras de carpete provenientes de recortes no material e outras perdas. Os serviços de fornecimento e instalação serão mensurados pela área de piso e parede efetivamente instaladas. A fiscalização fará uso de ferramentas eletrônicas e softwares CAD para aferição das reais medidas de instalação.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à autorização para apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

a) Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo Senado Federal.

b) Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, conforme Termo de Referência e seus anexos.





V – O Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato “.xlsx”) e impresso contendo:

- a) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c) Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens;
- d) Valor total da medição;
- e) Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f) Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;
- g) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE000600, de 16 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 40.911,58** (quarenta mil, novecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.





SENADO FEDERAL

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMERO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de retardamento na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

I – O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por





cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – A falha na execução do Contrato restará configurada quando a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme **Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos**, atinja ou ultrapasse 30 (trinta) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na **Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração** e na **Tabela 3 – Infrações**:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,5%, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 1%, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 2%, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, prazos finais ou intermediários previstos neste contrato e no cronograma de execução aprovado.	Leve	Por dia de atraso



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
# 2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações do contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Média	Por ocorrência
# 3	Empregar, na prestação de serviço, materiais que não sejam novos, em desacordo com as especificações do contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou sem aprovação da Fiscalização.	Média	Por ocorrência
# 4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia
# 5	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
# 6	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
# 7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
# 8	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência
# 9	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Grave	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de			
# 10	designar por escrito, no prazo definido no Contrato, funcionários para atender ao SENADO (Responsáveis Técnicos e/ou Prepostos), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso
# 11	manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência, por dia e por item
# 12	entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Leve	Por ocorrência e por dia
# 13	manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc.) devidamente atualizados, e entregues tempestivamente à Fiscalização.	Leve	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
# 14	efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência
# 15	fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
# 16	refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
# 17	substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
# 18	substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
# 19	cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO– O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o máximo de 30% (trinta por cento) do valor atualizado da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência** por **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da data do fato que deu causa à emergência, ou seja, 08 de janeiro de 2023, ou **até a execução plena do objeto**, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA
Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA
LTDA:02270280000183
LTDA:02270280000183 Dados: 2023.01.16 18:46:18 -03'00'

RICARDO DINIZ ALMEIDA
CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CONSTRUTORA DINIZ - CT NOVO (EMERGENCIAL) - 000712 2023 (A).docx

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/01/2023 20:23:13	
RODRIGO GALHA	16/01/2023 20:34:10	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	17/01/2023 10:02:44	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.